Serviço de Processo Legislativo **Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"** **De:**	JUNTE-SE _____/_____/_____ FERNANDO CAPEZ	FL Nº _____ RGI 2263/2015

Serviço de Suporte e Conferência **Esta proposição contém** **_____ assinaturas** **.....**	**EMENDA Nº** **263**	**AO PROJETO DE LEI** **Nº 0587/2015**

Adiciona o Artigo 44
Da transparência
Art.. Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público e a Defensoria divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 53 a 58, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
VI - órgão transferidor;
VII - valores transferidos e respectivas datas;
VIII - edital do chamamento e o respectivo instrumento celebrado; e
IX - forma de seleção da entidade.
Art.. Os órgãos orçamentários manterão atualizados na internet a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.
Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.
Art. . Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.
§ 1o Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no caput.
§ 2o A divulgação prevista no caput deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.
Art. . Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.
Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória.

Sala das Sessões em ...../...../.....

Código: 53314 25/05/2015 17:32:23

AUTOR(ES):	DEPUTADO(A) GERALDO CRUZ - PT
	DEPUTADO(A) ALENCAR SANTANA BRAGA - PT
	DEPUTADO(A) ANA DO CARMO - PT
	DEPUTADO(A) BETH SAHÃO - PT
	DEPUTADO(A) CARLOS NEDER - PT
	DEPUTADO(A) ENIO TATTO - PT

DEPUTADO(A) JOSÉ AMÉRICO - PT
DEPUTADO(A) JOÃO PAULO RILLO - PT
DEPUTADO(A) LUIZ FERNANDO - PT
DEPUTADO(A) LUIZ TURCO - PT
DEPUTADO(A) MARCIA LIA - PT
DEPUTADO(A) MARCOS MARTINS - PT

DEPUTADO(A) PROFESSOR AURIEL - PT
DEPUTADO(A) TEONILIO BARBA - PT

ASSINATURA _____

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa que haja medidas de transparência, como consta da LDO federal, inclusive para repasses para entidades privadas e outras.